



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
03/2017
15 de Dezembro de 2017



APROVADO EM UMA VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 24/12/17
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz
Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz
(Tê)
Presidente

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT AO PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO PARLAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (RMRP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ, Vereador e Presidente desta Casa de Leis, usando das atribuições inerentes a seu cargo, apresenta para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Dumont, o seguinte projeto de **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Dumont autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do Parlamento Metropolitano da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, na conformidade de seu Ato Constitutivo, datado de 18 de dezembro de 2017 e realizado na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Dumont procederá a indicação de seus vereadores e do Presidente da Câmara para composição do Parlamento Metropolitano, na forma do Protocolo Estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 21 de Dezembro de 2017.

Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz
ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
(Tê)
=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2017

Colegas Vereadores!

O presente projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Dumont ao Protocolo Estatutário do Parlamento Metropolitano da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP) e dá outras providências.

A criação do **Parlamento Metropolitano da Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP)**, cumpre o papel de promover a integração dos municípios, visando o desenvolvimento de nossa região, tratando as questões que são comuns ao conjunto dos 34 municípios membros, assim definidos na Lei Complementar Estadual nº 1.290, de 06 de julho de 2016 (de criação da Região Metropolitana), respeitando, evidentemente, as peculiaridades e particularidades de cada cidade.

A adesão de nossa Câmara a referido Parlamento dá oportunidade a nossa cidade de interagir no âmbito das decisões de interesse da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, logo defender nossos próprios interesses no âmbito da região metropolitana. Disso podem resultar formulações legislativas, encaminhamentos administrativos e pleitos às instâncias de governo superiores que resultem em ganhos ao Município e formulações conjuntas de políticas públicas nas áreas de Meio Ambiente, Saneamento Básico, Saúde, dentre outras.

A leitura do protocolo anexo, dá exata dimensão dos objetivos do referido parlamento regional ao qual pretendemos aderir com a aprovação deste projeto.

Dada a relevância e interesse público da matéria em apreço, pedimos aos nobres colegas aprovação ao projeto.

Câmara Municipal de Dumont, 21 de dezembro de 2017.

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (Tê)
=Vereador do PP=

Publicado no Site da Câmara: www.camaradumont.sp.gov.br

VLADEMIR BOVO
=DIRETOR GERAL=

**PROTOCOLO
ESTATUTÁRIO
DO PARLAMENTO
METROPOLITANO
DA REGIÃO
METROPOLITANA
DE RIBEIRÃO PRETO
(RMRP)**

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

As Câmaras Municipais da **Região de RIBEIRÃO PRETO**, Estado de São Paulo, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapar, Jaboticabal, Jardinpolis, Lus Antnio, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlndia, Pitangueiras, Pontal, Pradpolis, Ribeir Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antnio da Alegria, So Simo, Serra Azul, Serrana, Sertozinho, Taiva, Tamba e Taquaral, doravante denominadas Cmaras/Partes.

CONSIDERANDO a criao do **Parlamento Metropolitano da Regio Metropolitana de Ribeir Preto (RMRP)**, cumpre o papel de promover a integrao dos municpios, visando o desenvolvimento de nossa regio, tratando as questes que so comuns ao conjunto dos 34 municpios membros, assim definidos na Lei Complementar Estadual n 1.290, de 06 de julho de 2016, respeitando, evidentemente, as peculiaridades e particularidades de cada cidade;

RECONHECENDO a importncia da participao dos Poderes Executivos locais, no podemos prescindir da contribuio que o Poder Legislativo pode oferecer para a nossa regio, afinal, somos ns, vereadores e vereadoras, que representamos a populao de mais de 1.679.000 habitantes da regio;

NO ENTANTO, o Poder Legislativo segue sem articulao at a presente data, preocupamo-nos com esta questo e, entendendo a importncia da insero dos nossos parlamentos nas discusses que envolvam o futuro das nossas cidades, propomos a criao do **Parlamento Metropolitano da Regio Metropolitana de Ribeir Preto (RMRP)**;

O PARLAMENTO METROPOLITANO  o extrato da sociedade, sendo assim  urgente e necessrio que ns, vereadores e vereadoras das 34 cidades, nos organizemos para que juntos possamos buscar melhorias, investimentos e debater e atender as principais demandas da nossa populao, o que somente ser possvel a partir da criao do **Parlamento Metropolitano da Regio Metropolitana de Ribeir Preto (RMRP)**;

CONSIDERANDO, ainda, sua firme vontade poltica de fortalecer e de aprofundar o processo de integrao administrativa, econmica e social dos Municpios que compem a Regio Metropolitana de Ribeir Preto (RMRP), criada pela na Lei Complementar Estadual n 1.290, de 06 de julho de 2016, e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Cmaras/Partes e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultneo da integrao da Regio;

CONSCIENTES de que a consolidao do **Parlamento Metropolitano da Regio Metropolitana de Ribeir Preto (RMRP)**, com uma adequada representao dos interesses dos cidados das Cmaras/Partes, significar uma contribuio  qualidade de vida da populao representada, como espao comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa regio, e que contribua para a participao, a representatividade, a transparncia e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integrao social e econmica;

FIRMES no propsito de fortalecer o mbito institucional de cooperao interparlamentar, para avanar nos objetivos previstos de harmonizao das legislaes de ordenamento urbanstico, meio ambiente sustentvel, desenvolvimento social, segurana pblica, transportes e sade da **Regio Metropolitana de RIBEIRO PRETO**.

CONHECENDO a valiosa experincia acumulada pelo Parlamento Metropolitano da Regio de Campinas, entre outras localidades.

REAFIRMANDO os princpios e objetivos da Repblica Federativa do Brasil e do Estado de So Paulo, de uma participao dos agentes de transformao da Regio Metropolitana de Ribeir Preto, criada pela Lei Complementar Estadual n 1.290, de 06 de julho de 2016, por seus vereadores e vereadoras, legtimos representantes de sua populao,

ACORDAM:

TÍTULO I **Da Constituição**

Art. 1º - Fica constituído a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, doravante designada de PARLAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (RMRP), como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do PARLAMENTO METROPOLITANO.

§ 1º - O PARLAMENTO METROPOLITANO estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitadas as disposições do presente Protocolo.

§ 2º - O PARLAMENTO METROPOLITANO será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

§ 3º - A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário realizar-se em até 12 (doze) meses.

TÍTULO II **Dos Propósitos**

Art. 2º - São propósitos do PARLAMENTO METROPOLITANO:

I – Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos locais da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

II – Promover o desenvolvimento sustentável de toda região aglomerada e metropolitana, com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

III – Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região;

IV – Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

V – Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica e meio ambiente saudável.

VI – Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à internet, disponibilizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)/Interlegis do Senado Federal.

VII – Buscar a integração dos Municípios que formam a **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**, especialmente, de suas Câmaras Municipais, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

TÍTULO III **Dos Princípios**

Art. 3º - São princípios do PARLAMENTO METROPOLITANO:

I – Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

II – A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos;

III – A cooperação com Municípios integrantes da **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO** e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã;

IV – A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões;

V – A promoção do patrimônio cultural, imaterial e institucional;

VI – A promoção do desenvolvimento sustentável na **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO** e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.

VII – A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais, e a solução das controvérsias;

VIII – Observar na sua constituição, bem como na administração do PARLAMENTO METROPOLITANO, os princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

IX – Ações que fortaleçam a transparência nas Câmaras Municipais perante a sociedade.

TÍTULO IV Das Competências

Art. 4º - O PARLAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO (RMRP) terá as seguintes competências:

I – Promover a cooperação intermunicipal e inter-legislativa visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II – Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV – Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V – Promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente às pessoas carentes;

VI – Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho, de geração e renda e economia solidária, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como, às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades;

VII – Estabelecer programas integrados de modernização administrativa e legislativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII – Elaborar dos estudos, realizar simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, implantar programas e ações destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do Legislativo;

IX – Promover cursos e estudos par o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**;

X – Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XI – Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XII – Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras/Partes;

XIII – Efetuar pedidos de informações ou opiniões, por escrito, aos órgãos decisórios e consultivos do Governo Estadual, do Governo Federal e no âmbito da região metropolitana ou fora dela;

XIV – Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado, do Governo Federal e da Região Metropolitana de Ribeirão Preto para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional;

XV – Realizar reuniões bimestrais com os Pólos Consultivos a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento da **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**;

XVI – Organizar reuniões públicas sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos;

XVII – Receber, examinar e se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras/Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**;

XVIII – Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região;

XIX – Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do PARLAMENTO METROPOLITANO, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XX – Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas;

XXI – Otimizar esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas municipais e regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do PARLAMENTO METROPOLITANO, convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;

XXII – Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**;

XXIII – Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução no primeiro bimestre do ano, posterior ao exercício, caso venha a ter algum;

XXIV – Aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XXV – Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências;

XXVI – Fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento da **Região Metropolitana de RIBEIRÃO PRETO**, bem como de todos os programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito deste espaço;

XXVII – Apoiar a compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes do PARLAMENTO METROPOLITANO.

TÍTULO V

Dos Membros do Parlamento Metropolitano

Art. 5º - O PARLAMENTO METROPOLITANO integrar-se-á pelos Presidentes e Vereadores dos Poderes locais e de até 1/5 (um quinto) das representações constituídas no âmbito dos Parlamentos locais, indicados pelos seus pares.

§ 1º - Para se calcular o número de vereadores correspondentes a um quinto dos membros de cada Câmara Municipal, aproximar-se-á para um inteiro todas as frações.

§ 2º - Os integrantes do PARLAMENTO METROPOLITANO, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Metropolitanos.

§ 3º - A representação no PARLAMENTO METROPOLITANO é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

TÍTULO VI

Da Eleição, suplência e destituição

Art. 6º - Os Parlamentares Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras/Partes, sendo que somente estes terão direito a voto no PARLAMENTO METROPOLITANO.

§ 1º - O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do PARLAMENTO METROPOLITANO, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§ 2º - A Mesa Diretora do PARLAMENTO METROPOLITANO poderá ser constituída entre os Presidentes de Câmara ou vereadores em exercício.

§ 3º - A Mesa Diretora do PARLAMENTO METROPOLITANO será eleita conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com o Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

§ 4º - Os membros do PARLAMENTO METROPOLITANO serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

§ 5º - O Presidente de Câmara ou Vereador, destituído do mandato de Parlamentar Metropolitano será substituído pelo respectivo Vice-Presidente, e este, pela ordem, respectivamente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 6º - Em caso de vacância de membro do PARLAMENTO METROPOLITANO, o suplente será indicado pela Câmara Municipal a qual o membro desligado pertencia.

Título VII
Da participação dos Municípios Associados

Art. 7º - O PARLAMENTO METROPOLITANO poderá convidar os Municípios Associados da Região de Ribeirão Preto a participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e com participação com direito a voz e sem direito a voto.

Título VIII
Independência

Art. 8º - Os membros do PARLAMENTO METROPOLITANO não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

Título IX
Do Mandato

Art. 9º - A Mesa Diretora do PARLAMENTO METROPOLITANO terá um mandato comum de 01 (um) ano, contado a partir da data de assunção no cargo, podendo ser reeleita.

Título X
Dos Requisitos e incompatibilidade

Art. 10 – Os membros da Mesa Diretora do PARLAMENTO METROPOLITANO deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, previstos em lei, pelo direito de representação da respectiva Câmara/Parte.

§ 1º - O exercício do cargo de Parlamentar Metropolitano é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo, assim como, o desempenho de cargos nos demais órgãos da Região de Ribeirão Preto e do Estado.

§ 2º - Serão aplicadas, além disso, s demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecido na legislação eleitoral em especial as relacionadas com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

Título XI
Das Opiniões Consultivas

Art. 11 – O PARLAMENTO METROPOLITANO poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração de Faculdades ou Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

Título XII
Do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Da aprovação do Regimento Interno

Art. 12 – O PARLAMENTO METROPOLITANO aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
Sistema de adoção de decisões

Art. 13 – O PARLAMENTO METROPOLITANO encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

§ 1º - Para maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

§ 2º - Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do PARLAMENTO METROPOLITANO.

§ 3º - Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do PARLAMENTO METROPOLITANO.

§ 4º - Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

§ 5º - O PARLAMENTO METROPOLITANO estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

Título XIII Da Organização

Art. 14 – O PARLAMENTO METROPOLITANO contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, de quatro Vice-Presidentes e de dois Secretários.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º - O PARLAMENTO METROPOLITANO contará com uma secretária ou estagiária administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

§ 3º - O PARLAMENTO METROPOLITANO constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras/Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º - O pessoal técnico e administrativo do PARLAMENTO METROPOLITANO poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras/Partes.

§ 5º - Os conflitos em material laboral que surjam entre o PARLAMENTO METROPOLITANO e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

Título XIV Das Reuniões

Art. 15 – O PARLAMENTO METROPOLITANO reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada trimestre.

§ 1º - A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares Metropolitanos, poderá ser convocado para Sessões Extraordinárias de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

§ 2º - Todas as reuniões do PARLAMENTO METROPOLITANO e de suas Comissões serão públicas.

Título XV Das Deliberações

Art. 16 – As reuniões do PARLAMENTO METROPOLITANO e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - Cada Parlamentar Metropolitano terá direito a um voto.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o PARLAMENTO METROPOLITANO possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões *on-line*, através da internet.

Título XVI Dos Atos do Parlamento Metropolitano

Art. 17 – São atos do PARLAMENTO METROPOLITANO:

- I – Pareceres;
- II – Moções;
- III – Anteprojetos de normas;
- IV – Declarações;
- V – Recomendações;
- VI – Relatórios;
- VII – Requerimentos, e
- VIII – Disposições.

Título XVII
Da Sede

Art. 18 – A sede do Parlamento poderá ser na Câmara Municipal do Presidente do PARLAMENTO METROPOLITANO em exercício, ou na sede doada por um parceiro, sendo permitida a realização de sessões itinerantes.

Título XVIII
Da Adesão e denúncia

Art. 19 – Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo Estatutário.

Título XIX
Da Vigência e depósito

Art. 20 – O presente Protocolo Estatutário será assinado em 03 (três) vias, entra em vigor com o seu depósito na UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), após sua aprovação em Assembleia Geral, que terá vigência indeterminada.

O depósito deverá ter lugar até o trigésimo dia posterior à aprovação e ser-lhe-á dada publicidade em comunicado oficial.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Plenário Orlando Victaliano, aos 18 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Altinópolis
Renato Theodoro
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Brodowski
Jeferson Antônio Miguel
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Barrinha
Ronaldo Troia
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Cajuru
Wilson Alves Martins
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Batatais
Wladimir Ferraz de Menezes
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Cassia dos Coqueiros
Silnei de Padua Lopes
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Cravinhos
José Francisco Matasso Ferdinando
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Nuporanga
Marcelo Piassa
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Dumont
Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Orândia
Michele Ruffo Ribeiro
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Guariba
Cassio Santa Cruz
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Pitangueiras
Gustavo de Felício
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Guatapar
Jonas Laurentino do Prado
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Pontal
Valria Andrucioli
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Jaboticabal
Dr. Edu Fenerich
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Pradpolis
Thiago Aquino
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Jardinpolis
Jos Eurpedes Ferreira
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Ribeiro Preto
Rodrigo Simes
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Luiz Antnio
Glaucos Estevam de Queiroz
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Sales Oliveira
Alessandro de Sousa
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Mococa
Elisangela Maziero
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Santa Cruz da
Esperança
Julio Csar da Silva
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Monte Alto
Julio Zacarin Neto
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa
Quatro
Lucas Comin Loureiro
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Morro Agudo
Danilo Luis Guarnieri Mauricio
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Santa Rosa de
Viterbo
Francisco Justino Mota Neto
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Sertãozinho
Márcia Moreira de Souza Perassi
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Santo Antônio da
Alegria
José Ulisses de Azevedo
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Taiúva
Patrícia Pires Videira
- *Presidente* -

Câmara Municipal de São Simão
Paulo André Rodrigues
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Tambaú
Leonardo T. Spiga Real
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Serra Azul
Paulo Cesar B. Batista Junior
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Taquaral
Oswaldir Soldi
- *Presidente* -

Câmara Municipal de Serrana
Dewilson Braga dos Reis
- *Presidente* -